



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ATA CIRCUNSTANCIADA

Processo nº 036/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 010/2025

Data: 26/02/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE VIOLA QUE SERÁ REALIZADA NO MUNICÍPIO NOS DIAS 04, 05 E 06 DE ABRIL DE 2025”

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, situada na Praça Antonio Megale, 86 – Centro, Borda da Mata/MG, Marco Antonio Rocha Villibor, Agente de Contratação, regularmente nomeados pela portaria nº 001/2025 junto com, Mylene dos Santos Soldani Silva, Diretora Municipal de Turismo e Cultura junto com a Assessoria Jurídica, para proceder a análise das Propostas Comerciais e Documentação de Habilitação oriundos do Processo Licitatório em epígrafe.

Após publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no dia 17/02/2025, abrindo -se o prazo de 19/02/2025 a 21/02/2025 para apresentação de proposta de proposta de preços, foram recebidas as propostas comerciais e a documentação de habilitação das seguintes empresas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ÁTILA & SANDRO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	53.669.853/0001-87
JOSE AUGUSTO CORONADO SENA – ME	44.799.480/0001-78

I. INTRODUÇÃO

Em razão da análise da documentação apresentada pelas empresas **ÁTILA & SANDRO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME** inscrita sob o CNPJ nº 53.669.853/0001-87 e **JOSE AUGUSTO CORONADO SENA – ME** inscrita sob o CNPJ nº 44.799.480/0001-78, no âmbito da dispensa de licitação referente ao objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coordenação, gerenciamento e regulamentação das festividades de viola que será realizada no município nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2025, e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, em comum acordo entre Marco Antonio Rocha Villibor, Agente de Contratação, regularmente nomeados pela portaria nº 001/2025 junto com, Mylene dos Santos Soldani, Diretora do Municipal de Turismo e Cultura junto com a Assessoria Jurídica concluiu pela **inabilitação** da empresa **JOSE AUGUSTO CORONADO SENA – ME** inscrita sob o CNPJ nº 44.799.480/0001-78, pelos motivos que a seguir se expõem.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A inabilitação da empresa **JOSE AUGUSTO CORONADO SENA – ME** inscrita sob o CNPJ nº 44.799.480/0001-78, ocorre em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente de acordo com o Termo de Referência, que trata dos critérios de habilitação e inabilitação dos licitantes. As irregularidades constatadas nos documentos apresentados pela empresa são as seguintes:

Documentação de Qualificação Técnica Incompleta ou Irregular (Art. 65§5º da Lei 14.133/2021)

A empresa não apresentou a documentação completa e detalhada de qualificação técnica, necessária para comprovar sua capacidade para a execução do objeto contratado. Especificamente, os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem aos requisitos descritos no edital, conforme segue:

-Item 7.4. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

Item não foi apresentado: 7.4.1. 1 (uma) Palestrante para Patrimônio Cultural do IEPHA Tema (O Fazer e Tocar Viola em Minas Gerais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Os atestados apresentados são todos da empresa participante o que não atesta a capacidade técnica dos seus jurados, ou seja, a empresa está auto atestando a capacidade técnica dos profissionais. O que não atende o edital, uma vez que os atestados deveriam ser apresentados pelos Municípios que receberam os serviços e não pela empresa proponente.

-Item 7.4.4. 03 (três) jurados para o festival (com capacidade técnica);

III. PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E LEGALIDADE

O processo licitatório, inclusive nas modalidades de dispensa, conforme artigos 75 da Lei nº 14.133/2021, deve observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e isonomia. A inabilitação da empresa **JOSE AUGUSTO CORONADO SENA – ME** se justifica, pois, a documentação apresentada não atendeu aos requisitos legais e editalícios, comprometendo a integridade do procedimento licitatório e a segurança jurídica da contratação pública. O não cumprimento das exigências estabelecidas no edital reflete diretamente na proteção dos interesses da administração pública, garantindo que as contratações ocorram dentro dos parâmetros legais e com a máxima transparência e regularidade.

IV. CONCLUSÃO

Diante das irregularidades apontadas, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 65§5º, e tendo em vista a ausência as falhas na documentação (atestado de capacidade técnica) apresentada pela empresa **JOSE AUGUSTO CORONADO SENA – ME** inscrita sob o CNPJ nº 44.799.480/0001-78, decide-se pela inabilitação da mesma no presente processo de dispensa de licitação.

A inabilitação visa a garantia do cumprimento das disposições legais e editalícias, assegurando que a contratação pública seja realizada com a máxima regularidade, transparência e eficiência, como preconiza a nova Lei de Licitações.

Assim, em conformidade com os princípios da administração pública e as normas legais pertinentes, o Agente de Contratação competente resolve pela inabilitação da empresa **JOSE AUGUSTO CORONADO SENA – ME** inscrita sob o CNPJ nº 44.799.480/0001-78, considerando que a documentação apresentada não preencheu os requisitos necessários para a habilitação no presente processo de dispensa de licitação.

Ficando assim a empresas **ÁTILA & SANDRO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME** inscrita sob o CNPJ nº 53.669.853/0001-87 HABILITADA, considerando que a documentação apresentada preencheu os requisitos necessários para a habilitação no presente processo de dispensa de licitação.

V. PRAZO PARA RECURSO

Nada mais havendo a tratar, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta decisão, para interposição de recurso, conforme estabelecido pelo artigo 165 da Lei nº 14.133/2021. O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente e poderá ser interposto por qualquer interessado que se julgue prejudicado pela decisão de inabilitação.

Borda da Mata/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Data: 26/02/2025 14:46:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antonio Rocha Villibor
Agente de Contratação

Mylene dos Santos Soldani Silva
Departamento Municipal de Turismo e Cultura

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG:169.002